

**ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

1

**DR. RUBENS RAHAL RODAS**

RUA SAUDADES N.º 386, EM ARAÇATUBA/SP

FONE/FAX (18) 3117-5826

e-mail adv.rubensata@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP.****PROC. N.º 0000304-16.2010.8.26.0077 – EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXECUTIVO EXTRA JUDICIAL****PARTES: RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL X WILLIAN  
MENEGATTI SANCHES E OUTRA.**

**RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL**, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus Advogados ao final subscritos, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para manifestar-se em atendimento ao ato ordinatório de fls.2.286, para tanto passa a expor a ao final requer o que segue:

Regularmente intimado na pessoa de seu advogado via DJE, a respeito do ato ordinatório de fls.2.275, o que poderá Vossa Excelência, verificar na certidão de publicação de fls. 2.277, os Executados quedaram-se inertes e não se manifestaram a respeito do petitório e documentos de fls. 2.265/2.273, onde o Exequente, postula que seja aceita por este R. Juízo, prova emprestada a avaliação da cota parte do imóvel pertencente aos Executados, referente ao imóvel objeto da matrícula 65.252 do CRI de Birigui/SP, a qual foi feita nos autos do processo n.º 0008536-85.2008.8.26.0077, desta Segunda Vara Cível desta Comarca, e homologado por Vossa Excelência.

Assim diante do arrazoadado no parágrafo anterior reitera-se os argumentos de fato e de direito expendidos no petitório de fls. 2.265/2.273, onde foi postulada pelo Exequente a aceitação deste R. Juízo de prova emprestada da avaliação da cota

**ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA****DR. RUBENS RAHAL RODAS**

RUA SAUDADES N.º 386, EM ARAÇATUBA/SP

FONE/FAX (18) 3117-5826

e-mail adv.rubensata@hotmail.com

parte do imóvel pertencente aos Executados, e se acolhida a prova emprestada não há necessidade de se efetuar nova avaliação, em homenagem ao princípio da economia processual, **além do que, desonerando o combalido Exequente, de suportar mais uma despesa processual, eis que, há mais de 13 anos litiga neste feito, sem receber um centavo sequer, em razão das trapanças e urdiduras processuais de que se valem os Executados corriqueiramente para postergar a entrega da prestação jurisdicional neste feito a eternidade.**

Também reitera o Exequente, a postulação formulada no petitório de fls. 2.203/2.210, diante da r.sentença, proferida nos autos dos embargos à execução, acostada às fls.2.211/2.217, determinando-se caso acolhida a pretensão do Exequente, que seja expedida carta de adjudicação dos semoventes.

Reitera-se também, os argumentos de fato e de direito expendidos no petitório de fls.2.278/2.280, eis que, ainda não foram apreciados, principalmente o pedido de levantamento da penhora inscrita no Av.3 da matrícula n.º 65.252 do CRI de Birigui/SP, mantendo-se a penhora inscrita no **AV. 14/15 DA REFERIDA MATRICULA.**

Diante do retro exposto requer se digne Vossa Excelência, em apreciar os petitórios reportados neste petitório, rogando-se o deferimento das postulação lá formuladas, para que prossiga a marcha processual e seja entregue a prestação jurisdicional perseguida pelos combalidos Exequentes neste feito.

Termos em que,  
p.e. deferimento.

Araçatuba, 25 de maio de 2.023.

**RUBENS RAHAL RODAS**  
**OAB/SP 232.015**